

## **REGIMENTO DA COMISSÃO DE BOLSAS DO PPGE**

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Pelotas, no uso de suas atribuições, previstas na Resolução COCEPE Nº 89, de 12 de dezembro de 2024 da Universidade Federal de Pelotas e ancorado na Lei Federal n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990; Lei Federal nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, Portaria CAPES n. 76, de 14 de abril de 2010, Portaria Capes n. 187, de 28 de setembro de 2023 e Portaria CNPq n. 2.346, de 8 de agosto de 2025, regulamenta internamente a Comissão de Bolsa, conforme os artigos que seguem:

### **DA COMISSÃO DE BOLSAS**

Art. 1º– As bolsas de estudos geridas pelo Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE), que têm por finalidade a formação e a capacitação de recursos humanos e o incentivo à execução de projetos de pesquisa básica, advêm de agências ou instituições de fomento e estão sujeitas a suas regras, ademais do estabelecido neste regulamento.

Art. 2º - A concessão de bolsas será de competência da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Educação. A Comissão tem por objetivo estabelecer critérios sobre a distribuição, concessão, renovação e cancelamento das bolsas de Mestrado e Doutorado concedidas pelas agências de fomento ao Programa.

§ 1º – A Comissão de Bolsas será composta pelo Coordenador e/ou Vice Coordenador do Programa, por um docente permanente de cada linha de pesquisa do Programa e dois discentes matriculados no Programa e seus suplentes, sendo um discente do Mestrado e um do Doutorado.

§ 2º – O mandato dos membros da Comissão de Bolsas será de um ano, podendo haver recondução.

§ 3º – Os membros docentes serão indicados pelas linhas de pesquisa.

§ 4º – Os membros discentes serão escolhidos por votação entre os/as discentes bolsistas do Programa.

Art. 3º - São atribuições da Comissão de Bolsa:

I - divulgar as normas e critérios para concessão de bolsas;

II – elaborar o processo seletivo discentes (Mestrado e Doutorado) para obtenção da bolsa e divulgar a relação classificatória, segundo critérios estipulados em

edital próprio para seleção de bolsistas;

III - indicar, com base nos critérios estabelecidos, a substituição de bolsistas;

IV - observar as normas do PPGE e zelar pelo seu cumprimento;

V – examinar à luz dos critérios estabelecidos as solicitações dos/as candidatos/as à bolsa;

VI - selecionar os/as candidatos/as às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Pró-Reitoria ou à Unidade equivalente os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;

VII - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos/as bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos/as bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela Universidade ou pela CAPES;

VIII - manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos/as bolsistas, permanentemente disponível para a CAPES;

IX – registrar e avaliar anualmente o relatório de atividades do/a discente bolsista.

### **OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA**

Art. 4º - O/A bolsista deverá:

I – participar assiduamente das atividades do Programa;

II - cumprir os créditos em disciplinas, atividades relacionadas ao projeto de pesquisa e outras atividades científicas afins;

III - realizar um estágio de docência no Mestrado e dois estágios de docência no Doutorado, preferencialmente nos primeiros semestres de recebimento da bolsa;

IV- não acumular bolsa de outro programa ou de outra agência de fomento e de organismos nacionais e internacionais; salvo casos resguardados na Portaria Capes n. 187, de 28 de setembro de 2023 e na Portaria CNPq n. 1863, de 16 de julho de 2024.

V - não ser funcionário/a ou servidor/a (docente, pesquisador ou técnico) da UFPel;

VI - não se encontrar como aposentado/a ou em situação equiparada;

VII – não apresentar qualquer vínculo empregatício ou vínculo com o serviço público no

momento da concessão. Quando possuir vínculo empregatício ou vínculo com o serviço público, no momento da concessão da bolsa, o bolsista deve estar liberado das atividades profissionais, sem receber vencimentos ou descontos para fins previdenciários, salvo quando a agência de fomento possibilite o acúmulo;

VIII – encaminhar relatório anual de atividades para a Comissão de Bolsas;

IX – fazer referência ao apoio recebido (ex.: CAPES, PIB- M/D ou CNPq) em todos os trabalhos publicados em decorrência das atividades da bolsa com as seguintes expressões, no idioma do trabalho: “O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001” ou “O trabalho foi realizado com apoio da Universidade Federal de Pelotas (UFPel) – Programa PIB-M/D” ou “O presente trabalho foi realizado com apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico(CNPQ)”;

X – submeter, anualmente, trabalhos sobre as suas atividades acadêmicas desenvolvidas no Programa de Pós-Graduação em Educação:

a) ao Encontro de Pós-Graduação da UFPel (ENPós-UFPel);

b) em um evento nacional e/ou internacional amplamente reconhecido pela área;

c) no caso de estudantes bolsistas de Doutorado, com coautoria da Orientação, a um periódico indexado na área, preferencialmente nos estratos A1 ou A2.

XI – apresentar, no prazo de até 12 meses após o início do curso, certificação de competência em Língua Estrangeira Moderna: uma Língua para estudantes do Mestrado e duas Línguas para estudantes do Doutorado;

XII - qualificar projeto de dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado no tempo estabelecido pelo Regimento Geral do PPGE;

XIII - participar de uma comissão de trabalho do PPGE, durante um semestre, até o penúltimo ano de integralização do Curso;

XIV - no caso de estudantes bolsistas de Mestrado, apresentar no ato da entrega da versão eletrônica final da Dissertação o comprovante de submissão de artigo científico da Dissertação a um periódico indexado nos estratos B ou A, preferencialmente A1 ou A2;

XV - no caso de estudantes bolsistas de Doutorado, apresentar no ato da entrega da

versão eletrônica final da Tese o comprovante de aceite de artigo científico proveniente da Tese a um periódico indexado nos estratos A, preferencialmente A1 ou A2;

XVI - manter o Currículo Lattes atualizado.

### **CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS**

Art. 5º - Os/As candidatos/as à bolsa deverão inscrever-se atendendo aos editais de seleção elaborados pela Comissão de Bolsa.

Art. 6º - Em caso de disponibilização de novas cotas por defesa, desistência, abandono ou não renovação de bolsas, a distribuição obedecerá a classificação do último ranqueamento realizado.

Art. 7º - Caso o/a estudante seja contemplado com bolsa e opte por não aceitá-la, deverá manifestar sua decisão, por escrito e com assinatura conjunta do/a orientador/a, dirigida à Comissão de Bolsas. Na ausência de novo ranqueamento, o/a discente será automaticamente posicionado/a em último lugar na lista de classificação para bolsas.

Art. 8º - Os/As orientadores/as deverão acompanhar o desempenho acadêmico dos/as bolsistas que são seus/suas orientandos/as, colaborando com a Comissão de Bolsas.

### **VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DE BOLSAS**

Art. 9º - A bolsa será concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado.

§1º - Caso o/a candidato/a tenha sido beneficiado/a com outra bolsa de agência oficial para o mesmo nível de curso, terá o tempo de vigência desta computado no estabelecimento do prazo máximo de duração da bolsa;

§2º - A contagem do tempo limite de duração da bolsa iniciará no mês de ingresso do/a discente no programa;

§3º - Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis.

Art. 10 - Para a renovação da bolsa, o/a candidato/a deverá encaminhar para a Comissão de Bolsas o Relatório conforme modelo disponibilizado por esta comissão, com assinatura digitalmente certificada do/a estudante e de seu/sua orientador/a;

### **CANCELAMENTO DE BOLSAS**

Art. 11 – A bolsa será imediatamente cancelada nas seguintes situações:

- I – O/A aluno/a obter conceito em disciplina igual ou inferior à C ou ser considerado/a infrequente em qualquer disciplina;
- II – O/A bolsista não apresentar relatório no período devido ou não cumprir as exigências do item Renovação da Bolsa;
- III - Não realização de matrícula no período pré-determinado;
- IV - Trancamento de matrícula;
- V - Desligamento do/a aluno/a da pós-graduação, conforme o Regimento Geral do PPGE;
- VI - Constatação de que o/a bolsista exerce qualquer forma de trabalho remunerado, que não tenha sido previamente informado à esta Comissão e/ou esteja em desacordo com as normas estabelecidas pelas agências de fomento e pelo Regimento para Concessão de Bolsas, de acordo com a legislação vigente. Este/a discente não poderá concorrer novamente à concessão de bolsa;
- VII - Não cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Programa; exceção em casos de doenças e licença maternidade, com atestado médico, com manifestação do/a orientador/a;
- VIII - Qualquer fraude cometida pelo/a bolsista visando a concessão da bolsa;
- IX – Na data de defesa da dissertação ou tese.

### **REVOGAÇÃO E DA RESTITUIÇÃO DA CONCESSÃO DE BOLSA E DOS VALORES RECEBIDOS**

Art. 13 - Será revogada a concessão da bolsa, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

- I – se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;
  - II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;
- § 1º - A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada;

§ 2º - Cabe à Coordenação do Programa informar a revogação da bolsa à Pró- Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, que fará os encaminhamentos pertinentes junto ao Órgão de Fomento.

Art. 14 - Em caso de interrupção do projeto de pesquisa para troca de orientador/a, a continuidade da bolsa será avaliada pela Comissão de Bolsas, analisando a justificativa do/a aluno/a e dos/a professores/as envolvidos/as.

**Parágrafo único** – O/A Coordenador/a, a qualquer tempo, ouvida a Comissão de Bolsas do PPGE e o/a respectivo/a orientador/a, poderá substituir bolsistas que não atenderem às normas e critérios vigentes.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 15. Fica revogado o Regimento da Comissão de Bolsas de 15 de Junho de 2023

Art. 16 – O presente regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação.

Art. 17 – Os casos omissos serão deliberados em reunião da Comissão de Bolsas.

Pelotas/RS, 04 de dezembro de 2025.

Profa. Dra. Lígia Cardoso Carlos  
Presidente da Comissão de Bolsas do PPGE

Prof. Dr. Marcio Rodrigo Vale Caetano  
Coordenador do PPGE/UFPel